



Contrato-programa para aquisição equipamentos (Cultura) 2024
Sociedade Filarmónica União Pedroguense

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e a **Sociedade Filarmónica União Pedroguense**, pessoa coletiva n.º 501749594, com sede em rua do Vale, 2, em Pedrógão, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas, representada por Nuno Filipe Carapau Gomes da Silva, na qualidade de presidente da direção, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a aquisição de bombo de rua, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

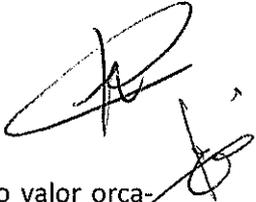
1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro de trezentos e trinta e oito euros (338,00€), para aquisição dos equipamentos mencionados na cláusula anterior, conforme deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 24 de abril de 2024 e ficha de compromisso número 22994.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Entregar o relatório mencionado no artigo 7.º do regulamento, no prazo de 30 dias após a realização da atividade mencionadas na cláusula 1.ª (ou da assinatura deste contrato), sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento; o relatório deve conter uma avaliação do projeto/atividade em termos financeiros, com apresentação dos respetivos



comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;

2. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
3. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com os pontos 1, 2, 4, 6 e 8 do artigo 46.º do regulamento:

1. Os projetos que já tenham sido objeto de apoio, não poderão ser de novo subsidiados, sob pena de terem de ser devolvidos todos os montantes recebidos e de as entidades em causa serem impedidas de apresentar candidaturas no ano imediatamente subsequente.
2. Em caso de não devolução de montantes nos termos do ponto anterior, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos.
3. No entanto, se a associação justificar claramente e de forma válida a não realização das ações, a câmara municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que as atividades que justificaram a anterior atribuição do apoio constem do respetivo plano de atividades.
4. O não cumprimento da entrega do relatório final impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada.
5. Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.

Cláusula 7.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos 6 dias do mês de maio de 2024.

O presidente da câmara



(Assinatura e carimbo)

O presidente da direcção



(Assinatura e carimbo)